

A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ATÍPICAS COMO FORMA DE CONCRETIZAR OS EFEITOS DA OBRIGAÇÃO: ARTIGO 139, IV, DO CPC/2015

Jennysovando Franco da Cruz silva¹, Jeyzianne Franco da Cruz silva²,
Rayane Moreira de Alencar³

Resumo: O Art. 139, IV, Código de Processo Civil de 2015 admite a utilização, nos seus próprios termos, de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive para ações com prestação pecuniária. E, incrivelmente, houve certo pensamento criativo ligado diretamente a uma velada excitação a partir do momento em que se iniciou a aplicação direta da interpretação dada a tal dispositivo pelos tribunais. Assim, observaram-se alguns casos peculiares quando da aplicação do dispositivo legal no momento da decisão, cita-se o seguinte: Uma juíza da 2ª Vara Cível de Pinheiros-SP autorizou a apreensão do passaporte do devedor e a suspensão da sua Carteira Nacional de Habilitação, como forma coativa atípica direcionada a concretização dos efeitos da sua obrigação de pagar. Dai em diante, construíram-se diversas idealizações advindas dos doutrinadores sobre a aplicação de tal dispositivo, e foi a partir dessas manifestações que se iniciou o interesse pelo desenvolvimento deste estudo. Verificar a plausibilidade da aplicação de medidas executivas atípicas para a efetivação do cumprimento de obrigações. Esse estudo contém como traçado metodológico, quanto ao procedimento, como sendo bibliográfico, de abordagem qualitativa e objetivo descritivo, a pesquisa de natureza qualitativa é caracterizada pela observação de aspectos inerentes ao ser humano, análise casos concretos, desta forma o pesquisador assume a postura de observar eventos inseridos nos seus contextos naturais, de modo a entendê-los e interpreta-los. Assim, tem-se por plausível a utilização, ainda que inovadora, quando se fala na aplicação concreta de medidas executivas atípicas, pois a partir desse momento existe maior efetivação da atuação jurisdicional que intuitivamente atua pela concretização de entrega da pretensão buscada. Portanto, a inovação do Art. 139, IV, do Código de Processo Civil de 2015, permitiu expressamente a adoção de medidas atípicas para o cumprimento das obrigações.

Palavras-chave: Atipicidade das Medidas Executivas. Artigo 139, IV, do CPC/2015. Processo Civil.

¹ Universidade Estadual do Ceará, email: francojuridico1@hotmail.com

² Centro Universitário São Camilo, email: jeyziannekelly@gmail.com

³ Universidade Regional do Cariri, email: rayanealencar@hotmail.com